

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**

Secretaria de Gestão de Pessoas

Departamento de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas

Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Gestão de Desempenho

**Nota Técnica nº 23093/2017-MP**

**Assunto: Possibilidade dos servidores pertencentes a carreira do Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada – IPEA receberem a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) pelas aulas e atividades de orientação desempenhadas no âmbito de Mestrado Profissional em Políticas Públicas e Desenvolvimento oferecido pelo IPEA e ENAP.**

Referência: processo nº 03110.014170/2017-79.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

---

1. Por intermédio da Nota Técnica nº 20392/2017-MP (4854963), a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP/DIRAD, desta Pasta, solicita à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, análise e pronunciamento conclusivo, relativo ao pedido de consulta da possibilidade de pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) a servidores do Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada - IPEA que ministram aulas no Curso de Mestrado Profissional em Políticas Públicas e Desenvolvimento, realizado em parceria com a Escola Nacional de Administração Pública - ENAP.
2. Este Órgão Central do SIPEC entende que não existe impedimento quanto à eventualidade para que os servidores do IPEA ministrem aulas e recebam GECC por meio da Escola de Governo parceira, e que não é atribuição do IPEA a oferta de curso de pós graduação de qualquer natureza. Esta função é atribuição da instituição de ensino parceira (ENAP), que já realiza a coordenação pedagógica, a seleção dos profissionais e o pagamento da GECC aos servidores do IPEA, que estão ministrando aulas eventualmente nos módulos do Curso de Mestrado Profissional em Políticas Públicas e Desenvolvimento.

**ANÁLISE**

---

3. Primeiramente ressaltamos que o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso (GECC), funda-se nos incisos I a IV do art. 76-A, da Lei nº 8.112/90, cujo dispositivo prevê que será devida a GECC exclusivamente quando a atuação do servidor público se der em caráter eventual.
4. Com base nesse fundamento, o Decreto nº 6.114, de 2007, regulamenta o pagamento da GECC, que é devido em decorrência da atuação eventual do servidor público federal nas atividades elencadas no art. 2º da norma citada. A finalidade precípua, portanto, da referida gratificação é possibilitar a disseminação de conhecimento entre os servidores públicos.

5. Feitas estas considerações iniciais, passamos a responder aos questionamentos postos em voga:

a) O curso de mestrado, o qual é dividido em módulos, sendo cada docente responsável por determinada disciplina, deve ser considerado como uma atividade regular, de modo a impossibilitar o pagamento da GECC?

**Resposta:** A atividade docente em curso de mestrado deve ser considerada atividade eventual, apesar do caráter regular da oferta do referido curso.

Tal posicionamento se justifica ao se verificar a escolha dos professores recrutados para exercerem as atividades de docência de cada evento, ressaltando-se que o Curso de Mestrado Profissional em Políticas Públicas e Desenvolvimento é composto de módulos cujos professores não são fixos no período integral do curso.

Tendo em vista que, no anexo I do Decreto nº 6.114, de 2007 está previsto pagamento para instrutoria em cursos de Pós-Graduação, conforme a tabela de percentuais máximos da GECC por hora trabalhada, incidentes sobre o maior vencimento básico da APF.

Não obstante, este Órgão Central do SIPEC concorda com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do IPEA – GGPES/IPEA, a qual citou a Nota Técnica nº 765/2009/COGES/DENOP/SRH/MP, de 15 de dezembro de 2009, na qual se conclui pelo caráter de regularidade do curso de pós-graduação, no sentido de que a duração de 18 (dezoito) meses não pode caracterizar "esporadicidade", e sim um curso continuado, habitual.

Em reforço a tal conclusão geral, verifica-se que o Curso de Mestrado Profissional em Políticas Públicas e Desenvolvimento vem sendo realizado desde 2014: em parceria com a Escola de Administração Fazendária – ESAF, na primeira turma, e está sendo finalizada a segunda turma em 2017, na Escola Nacional de Administração Pública – ENAP. O edital para seleção dos alunos para a terceira turma, na ENAP em 2018, já foi publicado, caracterizando-o como um curso regular, porém dividido por módulos.

Dessa forma, concluímos que, muito embora o curso de mestrado seja ofertado de modo regular, a atividade docente caracteriza-se como eventual, não sendo esse um impeditivo para que os servidores do IPEA ministrem aulas e recebam GECC.

b) Considerando as funções institucionais e as atribuições das carreiras do IPEA é possível o pagamento de GECC aos seus servidores para o exercício de docência em mestrado profissional em Políticas Públicas e Desenvolvimento oferecido por aquele Órgão?

**Resposta:** Quanto às finalidades e competências do IPEA, aprovadas por meio do Decreto nº 7.142, de 29 de março de 2010 e alterado pelo Decreto nº 8.923, de 30 de novembro de 2016, observa-se que o IPEA tem por finalidades promover e realizar pesquisas e estudos sociais e econômicos e disseminar o conhecimento resultante, por meio de capacitação. Tais atribuições, no entanto, não transformam o IPEA em uma instituição de ensino, em cujas competências encontra-se o desenvolvimento e a gestão regular de cursos, tampouco legítima a criação de cursos de pós-graduação stricto sensu, o que demandaria a criação de uma carreira específica de docentes ou a cessão de docentes de outros órgãos ao IPEA.

Além disso, cabe esclarecer que de acordo com o art. 1º do Anexo I do Decreto 8.902, de 2016, já cabe a Fundação Escola Nacional de Administração Pública -

Enap, promover, elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos para a administração pública federal, visando ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade permanente dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos.

## CONCLUSÃO

---

6. Considerando as conclusões acima e o Parecer nº 30/2017/DVAIN/PFIPEA/PGF/AGU, da Procuradoria Federal junto ao Instituto IPEA, submetemos esta Nota Técnica às instâncias superiores, sugerindo o envio do processo à Douta Consultoria Jurídica deste Ministério, para manifestação acerca do assunto.

À consideração superior.

**MÔNICA CAVALCANTI DE MELO HERNANDES**

Agente Administrativo

**FERNANDA SANTAMARIA DE GODOY**

Coordenadora

De acordo. Encaminhe-se o presente processo ao Secretário de Gestão de Pessoas.

**CARLOS EDUARDO UCHOA**

Coordenador-Geral

Aprovo. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica deste Ministério conforme proposto.

**AUGUSTO AKIRA CHIBA**

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SANTAMARIA DE GODOY**,  
Coordenadora, em 12/12/2017, às 17:44.

---



Documento assinado eletronicamente por **MÔNICA CAVALCANTI DE MELO HERNANDES**,  
**Agente Administrativo**, em 12/12/2017, às 18:16.

---



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Penante d Avila Uchoa**, **Coordenador-Geral**, em 12/12/2017, às 18:22.

---



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO AKIRA CHIBA**, **Secretário de Gestão de Pessoas**, em 13/12/2017, às 12:17.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>],  
informando o código verificador **5085486** e o código CRC **988344AC**.

---